



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 222/2023 ANO XIV Divulgação: quinta-feira, 07 de dezembro de 2023 Publicação: segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovanni V. Mendes
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec. Esp. Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 175, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **11/12/2023 a 20/12/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, assessorado pelo servidor **Antônio Luiz da Silva**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **André de Mourão Motta**, assessorado pela servidora **Roberta Cristina dos Santos**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Renato Passos Martins**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte;

IV - no dia 19 de dezembro de 2023, excepcionalmente, em função do início do recesso do judiciário, a partir das 18h00min01s até às 11h59min59s do dia 20 de dezembro.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Deferindo, nos termos da legislação vigente, ao magistrado abaixo relacionado, a inscrição para a seguinte vaga:

EDITAL N. 1/2023

Provimento para a para o Cargo de Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

Critério: merecimento	1ª Instância
Data da vacância: 08/04/2022	Motivo da vacância: aposentadoria
Inscrições: 20/11/2023 a 04/12/2023	Desistência: até 05/12/2023

Magistrado	Lotação	Naturalidade	Exercício na entrância	Tempo na entrância*			Exercício na magistratura	Tempo na magistratura*		
				AA	MM	DD		AA	MM	DD
João Libério da Cunha	5ª AJME	Bom Despacho - MG	25/01/2006	17	10	03	25/01/2006	17	10	03

* Tempo considerado até 19/11/2023.

PORTARIA N. 1.568, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa o coordenador do projeto pedagógico do curso de formação dos novos juizes da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (Edital n. 1/2022),

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para exercer a coordenação do projeto pedagógico do curso de formação dos novos juizes da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Desembargador Fernando Galvão da Rocha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

Ref.: Procedimento Licitatório nº 19/2023 – Pregão Eletrônico nº 23/2023

Processo SEI 23.0.00000508-8

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MOBILIÁRIO para novos espaços e para substituição de itens deteriorados, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL., seus anexos e na proposta dos FORNECEDORES apresentadas ao Procedimento Licitatório nº 19/2023 – Pregão Eletrônico nº 23/2023.

Validade: 11/12/2023 a 11/12/2024.

REGISTRO DE QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES

LOTE 01						
Fornecedor: JL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.						
CNPJ: 46.901.283/0001-43						
Endereço: Avenida Abílio Machado, nº 1057 - Bairro Sagrado Coração de Jesus, Formiga/MG						
Telefone/fax: (37) 99993-1018						
Email:jlcomercioeservicos@yahoo.com						
Nome do representante: João Luis Lima Silva						
Qualificação do representante: Sócio e procurador						
Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	CADEIRA TIPO FIXA COM APOIO DE BRAÇOS FIXOS E ENCOSTO EM TELA FLEXÍVEL. ESTRUTURA, ENCOSTO E ASSENTO NA COR PRETA, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.	Un	100	Meta X / Relax	R\$ 690,00	R\$ 69.000,00
Valor Total Estimado do Lote 01:						R\$ 69.000,00

LOTE 02						
Fornecedor: OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.						
CNPJ: 09.258.263/0001-70						
Endereço: Rua Pedro Genoves, 400 - Bairro Vila Suissa, Mogi das Cruzes/SP						
Telefone/fax: (11) 4739-3020						
Email:susan@officemax.com.br / gustavo@officemax.com.br						
Nome do representante: Gustavo Loducca						
Qualificação do representante: Sócio administrador						
Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	MESA GERENCIAL COM ARMÁRIO, ESTRUTURA METÁLICA GRAFITE E ACABAMENTO MADEIRADO ITAPUÃ OU NOCE AMÊNDOA, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.	Un	50	Itália/Tech	R\$ 2.355,50	R\$ 117.775,00
2	ARMÁRIO ALTO COM PRATELEIRAS INTERMEDIÁRIAS, NA COR AMADEIRADO ITAPUÃ OU NOCE AMÊNDOA. OBS.: A COR/PADRÃO AMADEIRADO DEVERÁ SER A MESMA DA MESA GERENCIAL, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.		75	Itália/Tech - Cod AA	R\$ 1.140,00	R\$ 85.500,00
3	ARMÁRIO BAIXO COM PRATELEIRA INTERMEDIÁRIA, NA COR AMADEIRADO ITAPUÃ OU NOCE AMÊNDOA. OBS.: A COR/PADRÃO AMADEIRADO DEVERÁ SER A MESMA DA MESA GERENCIAL, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.		75	Itália/Tech - Cod AB	R\$ 823,00	R\$ 61.725,00
Valor Total Estimado do Lote 02:						R\$ 265.000,00

LOTE 03						
Fornecedor: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.						
CNPJ: 21.306.287/0001-52						
Endereço: Rua Vereador Décio de Paula, nº 101 - Bairro Planalto, Formiga/MG						
Telefone/fax: (37) 3329-1000						
Email: andre@tecno2000.com.br						
Nome do representante: Jordano Castro Nascimento						
Qualificação do representante: Sócio administrador						
Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	MESA TIPO L COM TAMPO REVESTIDO COM COMPENSADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO NA COR BRANCA E PÉS METÁLICOS NA COR GRAFITE, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.	Un	50	Tecno 2000 / Bremen	R\$ 1.300,00	R\$ 65.000,00
2	PAINÉIS DIVISÓRIOS EM ESTRUTURA METÁLICA, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.		75	Tecno 2000 / Bremen	R\$ 1.400,00	R\$ 105.000,00
Valor Total Estimado do Lote 03:						R\$ 170.000,00

LOTE 04						
Fornecedor: HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA.						
CNPJ: 66.455.593/0001-99						
Endereço: Rua Sandra Barros Amorim, 195 - Bairro Letícia, Belo Horizonte/MG						
Telefone/fax: (31) 32871712						
Email: licitacao2@homeofficemoveis.com						
Nome do representante: Pierre Airam Carvalho Oliveira						
Qualificação do representante: Sócio administrador						
Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	MESA RETANGULAR 2 LUGARES REVESTIDA EM COMPENSADO MELAMÍNICO NA COR BRANCA E ESTRUTURA METÁLICA NA COR GRAFITE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1350Mx1350MMx740MM (LxPx), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL	Un	60	HomeOffice/ Promaster	R\$ 1.821,53	R\$ 109.291,80
2	PAINEL DIVISÓRIO AUTOPORTANTE PARA MESA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1250MMx310MM (LxA), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL		60	HomeOffice/PN Div	R\$ 179,45	R\$ 10.767,00
Valor Total Estimado do Lote 04:						R\$ 120.058,80

LOTE 05						
Fornecedor: HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA.						
CNPJ: 66.455.593/0001-99						
Endereço: Rua Sandra Barros Amorim, 195 - Bairro Leticia, Belo Horizonte/MG						
Telefone/fax: (31) 32871712						
Email: licitacao2@homeofficemoveis.com						
Nome do representante: Pierre Airam Carvalho Oliveira						
Qualificação do representante: Sócio administrador						
Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	MESA RETANGULAR 2 LUGARES REVESTIDA EM COMPENSADO MELAMÍNICO NA COR BRANCA E ESTRUTURA METÁLICA NA COR GRAFITE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1550Mx1350MMx740MM (LxPxA), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL	Un	60	HomeOffice/ Promaster	R\$ 1.765,06	R\$ 105.903,60
2	PAINEL DIVISÓRIO AUTOPORTANTE PARA MESA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1450MMx310MM (LxA), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL	un	60	HomeOffice/PN Div	R\$ 201,60	R\$ 12.096,00
Valor Total Estimado do Lote 05:						R\$ 117.999,60

LOTE 06						
Fornecedor: HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA.						
CNPJ: 66.455.593/0001-99						
Endereço: Rua Sandra Barros Amorim, 195 - Bairro Leticia, Belo Horizonte/MG						
Telefone/fax: (31) 32871712						
Email: licitacao2@homeofficemoveis.com						
Nome do representante: Pierre Airam Carvalho Oliveira						
Qualificação do representante: Sócio administrador						
Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	GAVETEIRO COM RODÍZIO E 3 GAVETAS, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL	Un	120	HomeOffice/ Armários	R\$ 510,00	R\$ 61.200,00
Valor Total Estimado do Lote 06:						R\$ 61.200,00

LOTE 07						
Fornecedor: OFFICE MAX IND E COM DE MÓVEIS LTDA.						
CNPJ: 09.258.263/0001-70						
Endereço: Rua Pedro Genoves, 400 - Bairro Vila Suissa, Mogi das Cruzes/SP						
Telefone/fax: (11) 4739-3020						
Email:susan@officemax.com.br / gustavo@officemax.com.br						
Nome do representante: Gustavo Loducca						
Qualificação do representante: Sócio administrador						

Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	ARMÁRIO ALTO COM PRATELEIRAS INTERMEDIÁRIAS, NA COR BRANCA, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL	Un	50	Itália/Tech	R\$ 850,00	R\$ 42.500,00
Valor Total Estimado do Lote 07:						R\$ 42.500,00

LOTE 08						
Fornecedor: 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS LTDA						
CNPJ: 24.476.378/0001-24						
Endereço: Rua José Bonifácio Mendes, 135 - Bairro Jardim dos Comerciairos, Belo Horizonte/MG						
Telefone/fax: (31) 99549-6741						
Email: contato@2pcomercio.com.br						
Nome do representante: Maria das Graças Carvalho Oliveira						
Qualificação do representante: Sócia administradora						
Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	ARMÁRIO BAIXO COM PRATELEIRA INTERMEDIÁRIA, NA COR BRANCA, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL	Un	50	HomeOffice/ Armários	R\$ 880,00	R\$ 44.000,00
Valor Total Estimado do Lote 08:						R\$ 44.000,00

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME-0323-9
Destino: Salvador/BA
Atividade: Participação no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário
Período de afastamento: 03/12/2023 a 06/12/2023
Concessão de 3,5 (três e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art.33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:
- Andressa Ariane Valle Medrado Marenga, Oficial Judiciária, JME 1013-6, 01 (um) dia, em 24/11/2023;
- Edilene Lucinda Gomes de Lucardians, Assistente Judiciária, JME 0452-5, 1 (um) dia, em 27/11/2023;
- Silmara da Silveira, Oficial de Justiça, JME 0200-3, 02 (dois) dias, a partir de 27/11/2023;
- Vanilde Maria Fonseca, Oficial Judiciária, JME 0354-9, 01 (um) dia, em 28/11/2023.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo eproc n. 2000819-64.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Alysson Felipe Alves Gomes

Defensores Públicos: Aender Aparecido Braga (Madep 0666)

Edson Martins de Moraes (Madep 0050)

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao presente recurso, para determinar a suspensão do julgamento do Processo eproc n. 2000444-63.2023.9.13.0004, sem prejuízo para a marcha processual, observado o disposto no art. 158 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), a fim de que seja oportunizada ao acusado a juntada, na fase do art. 427 do CPPM, dos laudos periciais relativos aos incidentes de insanidade mental instaurados pelos juízos da 1ª e da 2ª AJMEs.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO – POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE LAUDOS PERICIAIS RELATIVOS A INCIDENTES DE INSANIDADE MENTAL INSTAURADOS EM OUTROS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA JUSTIÇA MILITAR – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PARA A MARCHA PROCESSUAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000610-38.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Carlos de Freitas Francisco

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PREVARICAÇÃO – ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ELEMENTO OBJETIVO QUE CONSTITUI O TIPO PENAL – AS PROVAS CARREADAS NOS AUTOS NÃO DEMONSTRAM QUE O APELADO TENHA PRATICADO ATO CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000042-13.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Henrique Marinho Furtado

Advogado(a/s): Lucas Silveira Portes (OAB/MG 157120) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE APELAÇÃO – REANÁLISE DE

PROVAS E REEXAME DO MÉRITO PELA VIA DOS EMBARGOS – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000123-59.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Carlos Henrique Silva Mayer

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – INEXISTÊNCIA – A CONTRADIÇÃO QUE DESAFIA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A INTERNA, QUANDO A CONCLUSÃO DA DECISÃO NÃO DECORRE LOGICAMENTE DA FUNDAMENTAÇÃO – A OMISSÃO APONTADA EXIGE O REEXAME DE PROVAS – INVIABILIDADE DE REVISITAÇÃO DO MÉRITO PELA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000163-41.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Daniel Igor Mendonça

Advogados: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346) e outro

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE, ETERNIZANDO O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000085-47.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Marcos Antônio Alves de Lima

Advogado(a/s): Maria Catarina Dauare Pinho (OAB/MG 048908) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000152-90.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000027-10.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Murillo Carleto Rodrigues Moreira

Advogado: Aurélio Pajuaba Nehme (OAB/MG 081446)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, para manter intocada a decisão agravada e, também por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo interno do evento 12, em razão da patente perda do objeto.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – NULIDADE DA DECISÃO QUE INDEFERE A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – DESPACHO ANTERIOR QUE DETERMINOU A ESPECIFICAÇÃO FUNDAMENTADA DAS PROVAS REQUERIDAS – NÃO CUMPRIMENTO DO ÔNUS PELO AUTOR – DECISÃO ACERTADA DO JUIZ, EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA LEI – AGRAVO INTERNO PREJUDICADO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000160-86.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Emerson Gomes Alves

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso para anular a sanção disciplinar imposta ao apelante.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXTRATO DE REGISTRO FUNCIONAL NÃO ANEXADO AO EXPEDIENTE DA SINDICÂNCIA – VIOLAÇÃO AO ART. 41 DO DECRETO N. 42.843/2002 – INOCORRÊNCIA – JUNTADA OBRIGATÓRIA EM PROCESSOS DE NATUREZA DEMISSONÁRIA, REFORMATÓRIA OU EXONERATÓRIA – ART. 518, §5º, DO MAPPA – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE SEQUÊNCIA DE VOTAÇÃO NA REUNIÃO DO CEDMU – FORMALIDADE SUPERADA – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGULAMENTARES – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – SÚMULA 592 DO STJ – APLICAÇÃO DO ART. 10 DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – ATO DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE – NÃO INCLUSÃO DE LAUDO PERICIAL COMO EVIDÊNCIA DO CRIME – DESNECESSIDADE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À DEFESA – OS ELEMENTOS DE PROVA DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EVIDENCIAM AS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA DO FURTO – PRELIMINARES REJEITADAS – FURTO DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE PARTICULAR DO APELANTE – MANIFESTA DISSONÂNCIA ENTRE O MOTIVO DETERMINANTE DO ATO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR E A PREVISÃO LEGAL – REFORMA DA SENTENÇA PARA ANULAR A SANÇÃO APLICADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000010-71.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Cap PM João Carlos Pinto

Advogada: Vânia Albanez de Lemos Pinto (OAB/MG 175675)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição e anular

a sanção disciplinar aplicada ao Cap PM João Carlos Pinto, para que sejam restituídos os 25 (vinte e cinco) pontos suprimidos de seus assentamentos funcionais e ressarcidos os dias suspensos e os reflexos monetários devidamente corrigidos.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 13, INC. XII, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 - PUNIÇÃO IMPOSTA AO APELANTE POR SUPOSTAMENTE SE REFERIR EM SUA DEFESA DE MODO DEPRECIATIVO A AUTORIDADE – ATO PRATICADO PELO ADVOGADO CONTRATADO – RESPONSABILIDADE PESSOAL – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DA CONDUTA IMPUTADA AO MILITAR – A PARTE NÃO RESPONDE POR EVENTUAIS EXCESSOS DE LINGUAGEM COMPETIDOS PELO SEU ADVOGADO NA CONDUÇÃO DA CAUSA – REFORMA DA SENTENÇA PARA ANULAR A SANÇÃO APLICADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000154-79.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Frederico Peixoto Silva

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo a sentença que deixou de acolher a pretensão do ora apelante.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 13, INC. III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA PRATICADA NÃO ENSEJOU GRAVE ESCÂNDALO E NÃO COMPROMETEU A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO JUDICIÁRIO – COMPETE EXCLUSIVAMENTE À ADMINISTRAÇÃO A APRECIÇÃO DA PROVA PRODUZIDA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000002-94.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Adilson de Almeida Costa

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intacta a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Por unanimidade, foram majorados os honorários advocatícios devidos pelo autor em razão da sucumbência, os quais foram aumentados em 10% (dez por cento), resultando na fixação final dos honorários em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

O autor foi condenado, por unanimidade, pela litigância de má-fé, sendo-lhe imposta a multa de 1 (um) salário mínimo; e, por maioria, a penalidade pela litigância de má-fé não foi aplicada ao advogado, sendo vencido, neste aspecto, o Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator, que condenou o procurador do autor, impondo-lhe a multa de 1 (um) salário mínimo.

Por unanimidade, a Primeira Câmara determinou, ainda, a expedição de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB/MG), para análise do cometimento de possível transgressão funcional por parte do advogado.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO – INOCORRÊNCIA – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – UTILIZAÇÃO PELO AUTOR E SEU ADVOGADO DE FATOS E DOCUMENTOS QUE NÃO SE RELACIONAM AO PROCEDIMENTO EM ESTUDO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO DO AUTOR E REMESSA DE OFÍCIO À OAB/MG - RECURSO IMPROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Processo eproc n. 2000724-43.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Interessado: Flávio Kretli

Advogados: Flávio Kretli (OAB/MG 214695)

André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466) e outro

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer da presente carta testemunhável como recurso em sentido estrito, dando-lhe provimento para determinar que seja processado o agravo de execução penal.

EMENTA

CARTA TESTEMUNHÁVEL – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O NÃO RECEBIMENTO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO, EM RAZÃO DE SUPOSTA INTEMPESTIVIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUÍDA PELO TESTEMUNHADO – PREVISÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (ART. 516, LETRA “Q”, DO CPPM) – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS RECESSO E SUSPENSÃO DE PRAZO FORENSE – INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NO MOMENTO EM QUE TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO – TEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO EM EXECUÇÃO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000377-20.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: André de Castro Lacerda

Advogado: Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso da defesa do Cabo PM André Castro Lacerda, para absolvê-lo da imputação de assédio sexual (art. 216-A do CP) e, de ofício, conceder a ordem de *habeas corpus* para decretar a absolvição do corréu 2º Sgt PM Farlei Fernandes Penido, nos termos do art. 515 do CPPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – INSURGÊNCIA DA DEFESA DO MILITAR CONTRA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA EM QUE HOUE A DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPUTAÇÃO ORIGINÁRIA DE PRÁTICA DO DELITO DE ESTUPRO (ART. 213 DO CP) PARA O DELITO DE ASSÉDIO SEXUAL (ART. 216-A DO CP) – FATOS QUE OCORRERAM DENTRO DE VIATURA, ENVOLVENDO MILITARES EM SERVIÇO COM CIVIL A QUEM PRESTAVAM ASSISTÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA OU ASCENDÊNCIA INERENTES AO EXERCÍCIO DE EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL – AUSÊNCIA DE RECURSO MINISTERIAL – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – EXTENSÃO DE EFEITOS AO CORRÉU EM RAZÃO DA IDENTIDADE DE SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL EMINENTEMENTE OBJETIVA (INTELIGÊNCIA DO ART. 515 DO CPPM) – RECURSO PROVIDO, COM A CONCESSÃO DE *HABEAS CORPUS*, DE OFÍCIO, AO CORRÉU.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000133-84.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000062-67.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Tiago César de Lacerda Florêncio

Advogado(a/s) Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer do presente agravo de instrumento.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSURGÊNCIA CONTRA INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA PARA O CASO NO ROL DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INEXISTÊNCIA DE URGÊNCIA DECORRENTE DA INUTILIDADE DO JULGAMENTO DA QUESTÃO EM UM FUTURO RECURSO DE APELAÇÃO QUE VENHA JUSTIFICAR A MITIGAÇÃO DA PREVISÃO DA NORMA PROCESSUAL – RECURSO QUE NÃO SE CONHECE.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000149-57.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelantes: João Filogênio de Freitas Júnior

Estado de Minas Gerais

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Apelados: os mesmos

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais. Acordam também, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação do autor, para reformar a respeitável sentença, a fim de reconhecer a nulidade do ato administrativo decorrente do PCD de Portaria n. 111.233/2017 – 33º BPM, com anulação da sanção disciplinar aplicada ao Sd PM João Filogênio de Freitas Júnior, e, via de consequência, restabelecer a condição anterior do militar recorrente no que tange a sua conceituação funcional antes da ativação da punição.

Acordam, ainda, em condenar o Estado de Minas Gerais a restituir ao autor o valor das 8 (oito) horas de serviço prestados, a título de ativação da suspensão, verba a ser devidamente corrigida, e ao pagamento da verba honorária de sucumbência já fixada pelo Juízo monocrático.

EMENTA

RECURSOS DE APELAÇÃO – PEDIDO INICIAL DE ANULAÇÃO DE DUAS SANÇÕES DISCIPLINARES – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO PARCIAL QUE DECRETOU A NULIDADE DE UMA DAS SANÇÕES DISCIPLINARES – ART. 13, XX, DO CEDM (FALTAR AO SERVIÇO) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO INCISO I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DO ART. 19 DA LEI 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DO SERVIÇO – ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – EXCLUSÃO DE FALTA GRAVE – NULIDADE DECLARADA – IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo